



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 137, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de agosto de 2023, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 40/2022

**AUTOR: VEREADOR RICARDO
ALVAREZ – PSOL.**

**ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 3º, BEM
COMO ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS
11 E 12 NA LEI Nº 8.774 DE 27/10/2005, QUE
AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O
“PROGRAMA DE BENEFÍCIO
FINANCEIRO” NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.774, de 2005, que autoriza o município a instituir o “Programa de Benefício Financeiro” na forma que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração do seu caput, bem como com o acréscimo do §11 e §12, na seguinte conformidade:

“Art. 3º O benefício destina-se às famílias que possuem cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda familiar per capita de até R\$ 150 (cento e cinquenta reais), e consiste no pagamento dos valores mensais entre R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) e R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais) por família beneficiária, pelo período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração.

§11 Os beneficiários neste programa deverão ser incluídos, obrigatoriamente, no programa de Habitação de Interesse Social (HIS) existente no Município. §12 Os valores de pagamento mensais previstos no *caput* deste artigo serão reajustados automaticamente, sempre em 1º de janeiro, considerando o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Câmara Municipal de Santo André, 18 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 985/2022
/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.